

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES, CNPJ n. 30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO QUEIROZ RABELO;

E

SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.563.147/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). BRUNO BARBIERI RANGEL;

celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais , Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinado, Estofado, Escovas e Pincéis** e se aplica a todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, independente do setor de trabalho que prestarem serviços, na base territorial Estadual do Sindicato Profissional (Somtimes) e na seguinte base territorial Patronal (Sindimol): Jaguaré, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, São Mateus, Concelção da Barra, Pedro Canário, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança, Mucurici e Ponto Belo, todos no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Jaguaré/ES, Linhares/ES e Rio Bananal/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, o **PISO SALARIAL** da categoria será de:



FUNÇÃO	SALÁRIO
MARCENEIRO A E TÉCNICOS	R\$ 2.194,00 (dois mil, cento e noventa e quatro reais)
OFICIAL	R\$ 1.772,00 (um mil e setecentos e setenta e dois reais)
MEIO OFICIAL	R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)
AUXILIAR ADM	R\$ 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais)
AUX. LINHA DE PRODUÇÃO	R\$ 1.354,00 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)
AUX. DE PRODUÇÃO	R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
VIGIA	R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, os trabalhadores que recebem salários acima do piso salarial, bem como aqueles não contemplados nas funções/tabela descritas na cláusula terceira (Piso Salarial Admissional) da CCT 2021/2023, terão os seus salários reajustados a título reajuste salarial da data base em 01º de maio de 2022, em 11% (onze por cento) incidente sobre o salário vigente em 30/04/2022.

CLÁUSULA QUINTA – QUOTA DE SOLIDARIEDADE/REFORÇO SINDICAL

Fica acordado que o desconto pela empresa da quota de solidariedade dos trabalhadores que solidariamente não se oporem, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste, contribuirão com sua entidade de classe no percentual de 5% (cinco por cento) divididos da seguinte forma: 3% (três por cento) sobre os salários de até R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) mensais divididos em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 18,00 (dezoito reais) a ser descontada em junho de 2022 e a segunda de R\$ 18,00 (dezoito reais) a ser descontada em Novembro de 2022. Para os trabalhadores com salário acima de R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) o desconto será de 2% (dois por cento) sobre o salário, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) divididos em duas parcelas ao valor proporcional a cada uma, com os descontos de cada parcela nos meses de junho e novembro de 2022.

Parágrafo Único- As contribuições citadas nesta Cláusula, servirá como reforço sindical para manutenção da CCT 2021/2023 e seu aditivo, para cobrir as despesas oriundas da aplicação da mesma em favor dos trabalhadores nas ações de cumprimento, intervenções nas empresas por força de fiscalização do termo, bem como assistência jurídica gratuita, despesas com documentação no atendimentos aos trabalhadores, devendo referida contribuição ser recolhida até o quinto dia do mês subsequente ao desconto através de guias ou diretamente na tesouraria da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – AJUDA FINANCEIRA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Fica acordado que, todas as Empresas na base territorial dos sindicatos convenientes, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional, uma taxa no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por trabalhador, que contribuirá para manutenção no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores, oferecido nas clínicas conveniadas com o Sindicato Profissional, não podendo em hipótese alguma, ser descontada dos trabalhadores, sendo que as empresas que comprovarem filiação ao Sindicato Patronal e estiverem em dia com suas obrigações, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2021/2023 vigente. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para seja distribuída entre as partes.

Linhares, 01 de maio de 2022.



LAURO QUEIROZ RABELO
PRESIDENTE S

**IND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS
MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES**



BRUNO BARBIERI RANGEL
Presidente

**SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E
REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO**